



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8310



## PROJETO DE LEI 102/2021

“Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Tatuí que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único:** O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e do seu Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, promover a unificação e integração desses dados no CAVID.

**Art. 3º** Os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190, do 199, do disque 100, bem como as delegacias, a Defensoria Pública, o Ministério Público enviarão mensalmente as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8310

**Art. 4º** O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento e quando necessário para Casa de Apoio a Mulher Vitima de Violência.

**Art. 5º** O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 06 (seis) meses.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará a presente no que couber.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 06 de Dezembro de 2021.**

**Débora Camargo**  
**Débora C. M. Camargo**  
**Vereadora**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:debora.camargo@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8310

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Tatuí que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Assim, os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190 e do 156, bem como as delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público enviarão as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.

Uma das dificuldades de hoje é mensurar os dados relativos à violência doméstica porque existe multiplicidade de informações.

A mesma vítima que liga no atendimento telefônico vai até a delegacia e propõe a representação gerando 3 (três) dados de violência doméstica e impossibilitando a mensuração dos dados reais de violência doméstica. Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal, uma vez que cuida do interesse local, assunto de competência municipal.

Ademais, já se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de que a criação genérica de políticas públicas não fere o princípio da independência de poderes, previsto em nossa Constituição Federal.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 06 de Dezembro de 2021.**

**Débora Camargo**  
**Débora C. M. Camargo**  
**Vereadora**